AJUSTE DIRETO

Reparação de Bombas 1 e 2 de Água Pluviais e Remodelação do Quadro Elétrico do edifício sede do ISS, I.P.

CONVITE

Processo n.º 2001/20/0001035

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO 3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 4
5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
6. IMPEDIMENTOS 4
7. AGRUPAMENTOS 7
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 7
9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS 8
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 9
12. PROPOSTAS VARIANTES 9
13. NEGOCIAÇÃO 9
14. LEILÃO ELETRÓNICO 9
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 9
16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA 10
17. PREÇO BASE 10
18. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO 10
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
21. CAUÇÃO 12
22. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS 12
ANEXOS: 12

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

O Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 305 500, vem apresentar o presente Convite, adotado para a Reparação de Bombas 1 e 2 de Água Pluviais e Remodelação do Quadro Elétrico do edifício sede do ISS, I.P. (COVID-19), os seguintes termos:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Convite segue a tramitação procedimental prevista para o procedimento de ajuste direto encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contrato Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, tendo sido adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

1.2 O presente procedimento de ajuste direto destina-se à Reparação de Bombas 1 e 2 de Água Pluviais e Remodelação do Quadro Elétrico do edifício sede do Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos previstos e definidos no presente Convite, Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300510235 e Fax (351) 300510101, com a página web *www.seg-social.pt*, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.

2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone: (351) 300510165 – Fax (351) 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt , de acordo com as condições constantes no presente e Caderno de Encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por despacho datado de 27 de maio de 2020, da Diretora do Departamento de Administração e Património, Dra. Susana Moreira, no âmbito das competências subdelegadas pela Despacho n.º 15675/2016, de 13 de dezembro de 2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 249 de 29.12.2016.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

A escolha do presente procedimento por Ajuste Direto encontra-se fundamentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: convite, caderno de encargos e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, telefone 300510165 – fax 300510344, nos dias úteis, das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 Os referidos documentos só podem ser consultados no Departamento de Administração e Património após prévio agendamento para os contactos mencionados no ponto anterior ou através do envio de comunicação para o campo “outras comunicações” na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento - Acingov.

5.3 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição efetuada no portal www.acinGov.pt .

6.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 5. do presente programa.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Sem prejuízo da relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência, de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

ii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

iii. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

iv. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

7.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8. AGRUPAMENTOS

Não é permitida a constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

9.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

9.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o órgão competente para a decisão de contratar presta resposta aos esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

9.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

9.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9.8 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação de propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

9.9 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

10.2 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

10.3 A proposta deverá ser apresentada até às **23:59 horas do 3º (terceiro)** dia a contar da data de envio do convite, pelo concorrente ou seus representantes;

10.4 Conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º do CCP, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;

b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;

c) E cuja receção deve ser registada por referencia à respetiva data e hora.

10.5 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Não aplicável.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I ao presente Convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;

e) Indicação do preço unitário das peças, sem IVA;

f) Indicação do preço unitário da mão de obra, sem IVA;

g) Indicação do valor global da proposta, sem IVA;

h) Indicação do prazo para a reparação;

i) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

16.2 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 A proposta será excluída nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

17.2 A proposta será ainda excluída quando não seja constituída por todos os documentos solicitados no Ponto 16. do presente convite e que não cumpra o preceituado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base do procedimento é **de 11.045,25€ (onze mil e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

18.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

18.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 71.º do CCP, não foram definidas aa situações em que o preço é considerado anormalmente baixo.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo **de 5 (cinco)** a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo II ao presente convite);

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

20.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.3 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

20.4 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, será notificado o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.5 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

20.6 Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder pelo ISS, I.P. para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à adjudicação ao abrigo das normas constantes do artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

21.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, I.P. o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

21.3 O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

22. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de Caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

23.1 Em tudo o que o presente convite for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável;

23.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Anexo II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de….(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt